



Ministério das Cidades
Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 861, DE 4 DE JULHO DE 2023

Alterada pela Portaria MCID nº 1.108, de 31 de agosto de 2023

Alterada pela Portaria MCID nº 1.335, de 19 de outubro de 2023

Alterada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025

VERSÃO COMPIADA

Dispõe sobre as regras e requisitos para habilitação e requalificação de entidades privadas sem fins lucrativos na condição de entidade organizadora – EO para atuação em operações contratadas com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) integrantes do Minha Casa, Minha Vida - MCMV Entidades

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, no inciso I do art. 11 da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, no Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, e na Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2016, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Regional, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras e os requisitos para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos na condição de entidade organizadora - EO para atuação em operações contratadas com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), integrantes do Minha Casa, Minha Vida - MCMV Entidades, na forma do disposto nos seguintes Anexos:

- I – Anexo I – Disposições Gerais;
- II – Anexo II – Regularidade Institucional;
- III – Anexo III – Qualificação Técnica;
- IV – Anexo IV – Comprovação de Regularidade Institucional;
- V – Anexo V – Condição de EO Vinculada ou Filiada;
- VI – Anexo VI – Existência de Cadastro de Demanda e Famílias Associadas; e ([Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025](#))
- VII – Condição de Entidade Organizadora que atua como Organização Nacional. ([Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025](#))

Art. 2º O detalhamento operacional da habilitação de que trata esta Portaria será tratado em atos expedidos pelo agente operador e pelo agente financeiro, no âmbito de suas correspondentes alçadas e competências, em prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período mediante autorização do Ministério das Cidades.

Art. 3º Fica facultado ao Ministério das Cidades autorizar, excepcionalmente, que não sejam aplicadas disposições desta Portaria a casos concretos, a partir de análise conclusiva do agente operador do FDS, com base em análise técnica e parecer favorável do agente financeiro, motivada por solicitação de entidade organizadora,

desde que não represente infringência à legislação que rege o Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV e sua regulamentação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO

1.1. Este Anexo visa apresentar as disposições gerais do processo de habilitação, que consiste na verificação da regularidade institucional e na avaliação da qualificação técnica de entidades privadas sem fins lucrativos para atuarem como entidade organizadora - EO de operações contratadas com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), integrantes do Minha Casa, Minha Vida - MCMV Entidades.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1. É considerada passível de habilitação a organização da sociedade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, tais como fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e qualquer outra que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

2.2. A habilitação não constitui garantia de aprovação e contratação de proposta apresentada no processo seletivo do MCMV Entidades.

2.2.1. A EO habilitada não poderá prometer ou assegurar vantagens na contratação de propostas apresentadas em processo seletivo e cobrar qualquer valor monetário do público-alvo visando à garantia de direito.

2.2.2. A EO habilitada poderá promover ações de publicidade ou campanhas de qualquer natureza desde que tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos seus dirigentes ou associação aos programas, órgãos e servidores da administração federal direta ou indireta.

2.3. A comprovação da regularidade institucional, de caráter eliminatório, e a avaliação da qualificação técnica, de caráter classificatório, serão dadas mediante verificação de atendimento dos requisitos constantes nos Anexos II e III.

2.4. Na habilitação de EO configurada como unidade filial será considerada, também, a documentação da sua unidade matriz quanto à regularidade institucional, nos termos desta Portaria.

2.5. A habilitação fica condicionada à apresentação de proposta de empreendimento habitacional junto ao agente financeiro, a cada ciclo de seleção, definido em ato normativo específico.

2.5.1. A habilitação está sujeita a atualização e complementação cadastral ou documental no ato da apresentação das propostas, observada a regulamentação do agente financeiro.

2.6 Ao final do processo de habilitação, a EO habilitada será enquadrada em um dos níveis especificados no item 7.1. deste Anexo, e terá definida a abrangência de sua atuação, conforme regras do item 6 deste Anexo.

2.6.1. O nível de habilitação define o número total de unidades habitacionais que poderão ser executadas simultaneamente pela EO a cada ciclo de habilitação.

2.7. O ciclo de habilitação regulado por esta Portaria é válido até 31 de dezembro de 2030. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)

2.8. A habilitação concedida em data anterior à publicação desta Portaria perde sua eficácia para efeito da apresentação de novas propostas de contratação. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)

2.8.1. A habilitação será considerada válida até disposição em contrário. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)

2.8.2. A EO habilitada poderá solicitar requalificação conforme regras e requisitos dispostos nesta Portaria. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)

3. PROCESSO DE HABILITAÇÃO

3.1. O processo de habilitação tem início com a criação de login e senha do representante da EO no sistema disponibilizado pelo agente financeiro para fins de habilitação das EOs e seleção de propostas. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)

3.1.1. Somente será admitido o cadastro no sistema de EO que esteja vinculada ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)

3.1.2. O representante da EO deverá cadastrar seus dados pessoais bem como firmar declaração da veracidade das informações a serem prestadas. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)

3.2. Uma vez cadastrado no sistema, o representante da EO encaminhará ao agente financeiro a documentação comprobatória de sua regularidade institucional e de qualificação técnica, conforme disposto nos Anexos II e III desta Portaria, bem como dos requisitos mínimos para análise de proposta de empreendimento habitacional, definidos em ato normativo específico. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)

3.2.1. A EO poderá apresentar a documentação digital ou digitalizada, com reconhecimento de autenticidade, em formato a ser definido pelo agente financeiro. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)

3.3. O agente financeiro procederá a análise da documentação referente aos requisitos de regularidade institucional e de qualificação técnica apresentada pela EO, com vistas a definir seu nível de habilitação e a abrangência de atuação, cujos resultados serão homologados no sistema. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)

3.3.1. Caso a documentação apresentada esteja incompleta ou em desconformidade com as exigências desta Portaria, o agente financeiro deverá comunicar a EO sobre as pendências por meio de mensagem eletrônica. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)

3.3.2. Compete ao agente financeiro a realização das pesquisas para comprovação e ateste dos requisitos constantes da alínea "i" do item 4.1 e alínea "d" do item 4.2, deste Anexo, conforme procedimentos dispostos no Anexo II. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)

3.4. As certidões obtidas pela EO em sítios eletrônicos e anexadas à solicitação de habilitação serão admitidas pelo agente financeiro, sem que haja necessidade de autenticação, desde que estejam dentro do prazo de validade, tendo em conta a declaração de veracidade apresentada pela EO no sistema disponibilizado pelo agente financeiro. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)

3.5. É facultada à EO a interposição de recurso relativo ao resultado da habilitação, exclusivamente para os casos de divergência de interpretação, entre a EO e o agente financeiro, sobre os documentos apresentados. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)

3.5.1. Compete ao dirigente máximo da EO a interposição de recurso, nos prazos previstos em normativo específico, por meio de ofício dirigido ao agente financeiro, digitalizado e enviado por meio do sistema, contendo justificativas

para a solicitação e, se for o caso, anexando documentação que possibilite melhor análise do pleito. ([Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025](#))

3.5.2. Somente é admitida a interposição de recurso nos casos em que a documentação complementar a ser apresentada tenha sido emitida em data anterior à da homologação. ([Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025](#))

3.5.3. O recurso deve ser examinado pelo agente financeiro em instância superior àquela que realizou a primeira análise. ([Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025](#))

3.5.4. A interposição de recurso acatada pelo agente financeiro deve ser informada ao órgão gestor para atualização da relação de entidades habilitadas. ([Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025](#))

3.6. Os casos de revogação ou sobrerestamento da habilitação de EOs deverão ser comunicados pelo agente financeiro ao agente operador e, deste, ao órgão gestor, para que proceda à atualização da relação de entidades habilitadas. ([Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025](#))

3.7. Os prazos relativos ao processo de habilitação serão definidos em normativo específico. ([Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025](#))

4. REGULARIDADE INSTITUCIONAL

4.1. A regularidade institucional da EO é atestada pelo agente financeiro mediante a análise da documentação comprobatória, na forma do Anexo II desta Portaria, dos seguintes requisitos:

- a) constituição ou fundação regular há, no mínimo, 3 (três) anos, contados a partir da data de solicitação de habilitação;
- b) competência para provisão habitacional prevista no estatuto ou contrato social há, no mínimo, 3 (três) anos, contados a partir da data de solicitação de habilitação;
- c) situação regular no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
- e) regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- f) regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual da unidade da federação dos municípios requeridos como abrangência de atuação;
- g) regularidade com a Fazenda Municipal dos municípios requeridos como abrangência de atuação;
- h) regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- i) regularidade com órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- j) regularidade com a Justiça do Trabalho;
- k) regularidade do(s) dirigente(s) representante(s) da EO na contratação da proposta junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN); e ([Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025](#))
- l) existência de cadastro de demanda habitacional composto por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de famílias associadas, e contendo as informações necessárias à aplicação dos critérios de priorização nacionais de demanda estabelecidos em ato normativo específico para seleção da demanda, conforme modelo do Anexo VI.

4.2. É vedada a habilitação de EO:

- a) que se enquadre como clube recreativo, associação de servidores ou congênere;
- b) cujo objeto social não se vincule às características do MCMV Entidades;

- c) que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- d) que possua contrato de empreendimento habitacional do MCMV-Entidades firmado há mais de 6 (seis) meses com obras não iniciadas, ou contrato com obras paralisadas por mais de 6 (seis) meses sem repactuação com o agente financeiro, ressalvados os casos em que o início e a paralisação das obras se der por razões não atribuíveis à EO, como: [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025\)](#)
- d.1) pendência de legalização ou licenciamento que dependa de ação do ente público competente; [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025\)](#)
- d.2) ocorrência de desastre ou evento climático extremo que tenha prejudicado o andamento das obras; [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025\)](#)
- d.3) ocupação irregular de obra inconclusa por terceiros; ou [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025\)](#)
- d.4) outros motivos justificados pela EO, desde que contem com manifestação fundamentada e favorável do agente financeiro, anuênciia do agente operador e autorização do gestor do programa; [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025\)](#)
- e) que conste de cadastro restritivo do agente financeiro;
- f) que, em ciclos anteriores do MCMV Entidades, tenha abandonado obras ou que, por dolo ou culpa, tenha ocasionado o distrato de contratos;
- g) que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- h) que tenha como dirigente, inclusive o respectivo cônjuge ou companheiro: [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025\)](#)
 - h.1) agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público e dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - h.2) empregado público vinculado à Caixa Econômica Federal ou a qualquer instituição que venha a constituir-se em agente financeiro dos programas e linhas de atendimento habitacionais do Ministério das Cidades; e
 - h.3) servidor ou empregado público do Ministério das Cidades ou com assento no Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS, Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS e Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – CGFNHIS;
- i) que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
 - i.1) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - i.2) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou
 - i.3) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- j) que tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - j.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - j.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - j.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - j.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “i.3”;

k) que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

l) que tenha entre seus dirigentes pessoa:

I.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

I.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

I.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A qualificação técnica da EO é atestada pelo agente financeiro na forma do Anexo III desta Portaria, mediante análise da documentação comprobatória, ou da existência de registro em sistema do agente operador, dos seguintes requisitos: [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025\)](#)

a) experiência em processos de autogestão ou cogestão habitacional, comprovada por meio de convênios ou contratos firmados pela EO, considerando: [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025\)](#)

a.1) a requalificação, ou produção de, no mínimo, 50 (cinquenta) novas unidades habitacionais, entregues; [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025\)](#)

a.2) a requalificação, ou produção de, no mínimo, 50 (cinquenta) novas unidades habitacionais, com obras concluídas e não entregues; [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025\)](#)

a.3) a requalificação, ou produção de, no mínimo, 50 (cinquenta) novas unidades habitacionais, com obras em andamento; [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025\)](#)

a.4) empreendimento habitacional com obras retomadas ou suplementadas; [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025\)](#)

a.5) contratação da fase de obras de operações inicialmente contratadas na fase de projeto; [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025\)](#)

a.6) contratação de proposta selecionada em ciclos de seleção divulgados a partir de 2023; [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025\)](#)

a.7) empreendimento habitacional em que a EO, ou dirigente da EO, tenha participado como parceira; e [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025\)](#)

a.8) execução de empreendimento habitacional por entidade conveniada à EO. [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025\)](#)

b) experiência em elaboração e desenvolvimento de projetos habitacionais, incluindo projeto de assistência técnica, trabalho social e regularização fundiária, comprovada por meio de convênios ou contratos firmados pela EO;

c) existência de equipe, na mesma região geográfica em que estiver sediada a EO, composta por técnicos da área de produção habitacional, comprovada por meio de documento que demonstre a existência de técnicos com vínculo permanente, associados ou contratados;

d) ações para capacitação dos associados nas áreas de gestão participativa de empreendimentos habitacionais, programas e políticas públicas de habitação, nos últimos 5 (cinco) anos, comprovadas por meio de material elaborado pela EO de divulgação destas ações acompanhado de data, descrição do conteúdo e carga horária;

e) atividades de mobilização dos associados, nos municípios nos quais serão apresentadas propostas, comprovadas por meio de atas de reuniões, assembleias ou de atos públicos promovidos pela EO proponente, ou pela organização nacional da qual faça parte, nos últimos 5 (cinco) anos; ([Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025](#))

f) ações de difusão de informações referentes à política urbana e ao direito à moradia, comprovadas por meio de publicações impressas ou eletrônicas, cartilhas, folders ou outros materiais informativos produzidos pela EO proponente, ou pela organização nacional da qual faça parte, nos últimos 5 (cinco) anos; ([Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025](#))

g) representatividade da EO, nos últimos 10 (dez) anos, em conselhos participativos de formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas ou em conferências e congressos nas esferas municipal, estadual e federal, comprovadas por meio de:

g.1) declaração de participação de dirigente ou associado da EO, ou da organização nacional da qual faça parte, em conselhos, conferências, fóruns ou congressos municipais, estaduais, distritais ou federais referentes aos temas de habitação, transporte, saneamento ou política urbana, emitida pelo poder público correspondente ou secretaria executiva do conselho ou da conferência; ou publicação da nomeação em diário oficial; ou ata da eleição dos conselheiros, que constate que o dirigente ou associado da EO, ou da organização nacional da qual faça parte, tem ou teve assento no referido conselho; ou ([Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025](#))

g.2) certificado de participação, ou documento equivalente, de dirigente ou associado da EO como delegado(s) em Conferências Municipais, Estaduais, Distritais ou Nacionais das Cidades; ([Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025](#))

h) vinculação a uma organização nacional da área de habitação de interesse social, desde que comprovado apoio técnico e capacitação pela organização nacional às EOs vinculadas, por meio de declaração constante do Anexo V, ou de declaração da EO de que atua como organização nacional, conforme modelo constante no Anexo VII. ([Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025](#))

5.2. Para cada requisito comprovado e atestado será atribuída uma pontuação, conforme disposto no Anexo III desta Portaria, cujo somatório, desde que igual ou superior a 15 (quinze) pontos, definirá o nível de habilitação da EO.

5.3. Para fins da alínea h do item 5.1, são consideradas organizações nacionais aquelas que comprovarem atuação em pautas nacionais na área do direito à moradia e política urbana em, no mínimo, 3 (três) regiões e 9 (nove) unidades da federação, que não precisam possuir, necessariamente, inscrição no CNPJ.

5.3.1. Em até 15 (quinze) dias da publicação desta Portaria as organizações nacionais deverão apresentar ao órgão gestor documentação comprobatória dos seguintes requisitos:

a) ações para capacitação das EOs vinculadas nas áreas de gestão participativa de empreendimentos habitacionais, programas e políticas públicas de habitação, comprovadas por meio de material de divulgação;

b) atividades de mobilização das EOs vinculadas, comprovadas por meio de atas de reuniões, de assembleias ou de atos públicos promovidos pela organização; e

c) ações de difusão de informações referentes à política urbana e ao direito à moradia, comprovadas por meio de publicações impressas ou eletrônicas, cartilhas, folders ou outros materiais informativos.

5.3.2. O Órgão Gestor divulgará em seu sítio eletrônico a relação das organizações nacionais.

6. ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE

6.1. A abrangência de atuação refere-se aos municípios em que a EO poderá apresentar propostas de empreendimentos habitacionais.

6.1.2. A EO deve especificar, no ato da solicitação da habilitação ou requalificação, os municípios onde serão apresentadas propostas e comprovar a atuação nesses municípios, conforme disposto na alínea "e" do item 5.1, deste Anexo. [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025\)](#)

6.1.3. A abrangência de atuação deverá estar prevista no estatuto ou contrato social da EO.

6.2. A atuação em regiões com municípios pertencentes a mais de uma unidade da federação é exclusiva para a EO que obtiver o nível de habilitação "A", com exceção de EO que atue em Região Integrada de Desenvolvimento - RIDE.

7. NÍVEL DE HABILITAÇÃO

7.1. O nível de habilitação define o número máximo de unidades habitacionais que a EO poderá executar de forma simultânea, atribuído em função do resultado do somatório dos pontos obtidos na análise dos requisitos de qualificação técnica do item 5 deste anexo, conforme quadro a seguir.

Nível de Habilidade	Pontuação Obtida e Condicionantes	Nº máx. de UH executadas simultaneamente
F	Somatória de, no mínimo, 15 (quinze) pontos.	50 UH
E	Somatória de, no mínimo, 30 (trinta) pontos e que tenha contratado, no mínimo, uma operação de requalificação ou de produção de, no mínimo, 50 UH, que esteja com obras em andamento, concluídas ou entregues. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)	100 UH
D	Somatória de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) pontos e que tenha concluído as obras de, no mínimo 50 UH, ou de uma operação de requalificação. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)	200 UH
C	Somatória de, no mínimo, 60 (sessenta) pontos e que tenha concluído as obras de, no mínimo, 100 UH. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)	500 UH
B	Somatória de, no mínimo, 70 (setenta) pontos e que tenha concluído as obras de, no mínimo, 100 UH, e entregue e legalizado, no mínimo, 50 UH. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)	750 UH
A	Somatória de, no mínimo, 80 (oitenta) pontos e que entregue e legalizado, no mínimo, 100 UH. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)	1.000 UH
A – superior (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)	Somatória de, no mínimo, 100 (cem) pontos, que tenha pontuado nas alíneas "a.4", "a.5" ou "a.6" do item 5.1, e que tenha entregue e legalizado, no mínimo, 150 UH. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)	1.500 UH (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)
A – nacional (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)	Somatória de, no mínimo, 120 (cento e vinte) pontos, que tenha pontuado nas alíneas "a.4", "a.5" ou "a.6" do item 5.1, que tenha entregue e legalizado, no mínimo, 250 UH, e que seja qualificada como organização nacional. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)	5.000 UH (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)

7.1.1. Para municípios isolados ou integrantes de arranjos populacionais com mais de 100 mil habitantes, o nível F habilitará a EO a executar até 100 UH simultaneamente. [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025\)](#)

7.2. Serão excluídas do limite de que trata o item 7.1 as unidades habitacionais concluídas e não entregues às famílias devido a pendências de legalização não atribuíveis à EO, conforme ateste do agente financeiro, tais como: [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025\)](#)

a) demora na individualização ou registro de matrículas pelo cartório; ([Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025](#))

b) emissão de habite-se ou certidões negativas pelo ente público; ou ([Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025](#))

c) outros motivos não atribuíveis à EO. ([Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025](#))

7.3. O nível de habilitação da EO será válido para o ciclo de habilitação regulado por esta Portaria. ([Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025](#))

8. REQUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A requalificação técnica é o processo de revisão do nível de habilitação ou da abrangência de atuação da EO.

8.2. A requalificação técnica fica condicionada à apresentação de proposta de empreendimento habitacional que demande mudanças na condição de habilitação original e é permitida a cada ciclo de seleção de propostas.

8.3. A EO interessada na requalificação técnica deverá formalizá-la ao agente financeiro, mediante apresentação da documentação complementar àquela já apresentada na habilitação. ([Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025](#))

8.3.1. O agente financeiro procederá a verificação da documentação apresentada pela EO e preencherá formulário eletrônico de habilitação em seu sistema, no qual é atestado o cumprimento dos requisitos de regularidade institucional e qualificação técnica, e homologará o resultado da requalificação, com a respectiva atualização do nível de habilitação e abrangência de atuação, quando couber. ([Redação dada pela Portaria MCID nº 1.335, de 19 de outubro de 2023](#))

8.4. Os casos de requalificação técnica devem ser informados pelo agente financeiro ao órgão gestor para atualização do seu sítio eletrônico.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A habilitação da EO poderá ser revogada na constatação de uma das seguintes hipóteses:

a) descumprimento, mesmo que parcial, do disposto nesta Portaria e nas regras gerais do MCMV Entidades;

b) fraude documental no processo de habilitação ou requalificação;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos relativos às operações contratadas no âmbito dos programas e linhas de atendimento do Ministério das Cidades; ou

d) abandono de obras e serviços contratados no âmbito dos programas e linhas de atendimento do Ministério das Cidades.

9.2. A habilitação da EO poderá ser sobreposta na hipótese de ocorrência de denúncias de irregularidades cometidas pela EO ou com participação desta, desde que em fase de apuração pela autoridade competente.

9.3. Poderá ser habilitada com cláusula suspensiva a EO que não atender aos requisitos de Regularidade Institucional de que tratam item 4.1 alíneas “d” a “k”, desde que a situação seja regularizada até a data limite para contratação da proposta de empreendimento habitacional selecionada nos termos da portaria de regência do processo seletivo. ([Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025](#))

9.3.1. Em caso de não regularização das pendências até a data limite de contratação das propostas, a EO será considerada não habilitada.

ANEXO II
REGULARIDADE INSTITUCIONAL (ITEM 4 DO ANEXO I)

REQUISITO Item 4.1	FORMA DE COMPROVAÇÃO	ATESTE DO AGENTE FINANCEIRO
Alínea "a"	Atas de fundação e de eleição da atual diretoria devidamente registradas.	SIM () NÃO ()
	Estatuto ou contrato social e suas alterações registrados em cartório de títulos e documentos, que comprove a sua instituição há, no mínimo, três anos, contados da data de solicitação de habilitação ou requalificação.	SIM () NÃO ()
Alínea "b"	Estatuto ou contrato social e suas alterações registrados em cartório de títulos e documentos, contemplando a provisão habitacional há, no mínimo, 3 (três) anos da data de habilitação.	SIM () NÃO ()
Alínea "c"	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022, obtido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.	SIM () NÃO ()
Alínea "d"	Declaração emitida pelo dirigente máximo da EO na forma do modelo constante do Anexo IV e comprovação por meio de pesquisa realizada pelo agente financeiro junto aos órgãos responsáveis.	SIM () NÃO ()
Alínea "e"	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, obtida no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, admitindo-se a apresentação de Certidão Positiva com efeito de Negativa. <i>(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.335, de 19 de outubro de 2023)</i>	SIM () NÃO ()
Alínea "f"	Certidão negativa obtida junto a Fazenda Distrital ou Estadual da unidade da federação dos municípios requeridos como área de abrangência de atuação, admitindo-se a apresentação de Certidão Positiva com efeito de Negativa. <i>(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.335, de 19 de outubro de 2023)</i>	SIM () NÃO ()
Alínea "g"	Certidão negativa com a Fazenda Municipal dos municípios requeridos como área de abrangência de atuação, admitindo-se a apresentação de Certidão Positiva com efeito de Negativa. <i>(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.335, de 19 de outubro de 2023)</i>	SIM () NÃO ()
Alínea "h"	Certidão de Regularidade com o FGTS - CRF, obtida no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf	SIM () NÃO ()
Alínea "i"	Pesquisa realizada pelo agente financeiro junto ao CADIN referente à EO. <i>(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)</i>	SIM () NÃO ()
	Certidão negativa obtida junto ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIIM, por meio da internet no sítio eletrônico do Portal da Transparéncia da Controladoria-Geral da União, no seguinte endereço: https://certidores.cgu.gov.br/	SIM () NÃO ()
Alínea "j"	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, obtida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho no seguinte endereço: http://www.tst.jus.br/certidao	SIM () NÃO ()
Alínea "k"	Relação nominal atualizada dos dirigentes representantes da EO na contratação da proposta, assinada pelo dirigente máximo, contendo o nome, cargo e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, de cada um deles, acompanhada de cópia do documento onde conste o número do CPF. <i>(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)</i>	SIM () NÃO ()
	Pesquisa realizada pelo agente financeiro junto ao CADIN, referente a cada um dos representantes da EO na contratação da proposta constantes da relação encaminhada. <i>(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)</i>	SIM () NÃO ()
Alínea "l"	Declaração do dirigente máximo, na forma do Anexo VI - Existência de cadastro de demanda e famílias associadas.	SIM () NÃO ()
REQUISITO Item 4.2	FORMA DE COMPROVAÇÃO	ATESTE DO AGENTE FINANCEIRO
Alíneas "a" a "c"	Declaração emitida pelo dirigente máximo da EO na forma do modelo constante do Anexo IV e comprovação do agente financeiro no Estatuto ou contrato social da EO.	SIM () NÃO ()

Alínea "d"	Pesquisa realizada pelo agente financeiro, comprovando a inexistência de obra não iniciada ou paralisada há mais de seis meses.	SIM () NÃO ()
Alínea "e"	Pesquisa realizada pelo agente financeiro, comprovando que a EO não consta em seu cadastro restritivo.	SIM () NÃO ()
Alínea "f"	Pesquisa realizada pelo agente financeiro, comprovando a ausência de distrato de contratos por abandono de obras ou por constatação de dolo ou culpa por parte da EO.	SIM () NÃO ()
Alíneas "g" a "l"	Declaração emitida pelo dirigente máximo da EO na forma do modelo constante do Anexo IV.	SIM () NÃO ()

ANEXO III

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ITEM 5 DO ANEXO I)

REQUISITOS Item 5.1	FORMA DE COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
Alínea "a.1" (máx. 32 pontos)	Registro em sistema do AO ou convênios ou contratos assinados pela EO para requalificação, ou para produção de, no mínimo, 50 (cinquenta) novas unidades habitacionais, já entregues, em qualquer esfera. <i>(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)</i>	16 pontos por empreendimento no regime de autogestão <i>(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)</i>
		14 pontos por empreendimento no regime de cogestão <i>(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)</i>
Alínea "a.2" (máx. 24 pontos)	Registro em sistema do AO ou convênios ou contratos assinados pela EO para requalificação, ou para produção de, no mínimo, 50 (cinquenta) novas unidades habitacionais, com obras concluídas e não entregues, em qualquer esfera. <i>(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)</i>	12 pontos por empreendimento no regime de autogestão <i>(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)</i>
		10 pontos por empreendimento no regime de cogestão <i>(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)</i>
Alínea "a.3" (máx. 16 pontos)	Registro em sistema do AO ou convênios ou contratos assinados pela EO para requalificação, ou para produção de, no mínimo, 50 (cinquenta) novas unidades habitacionais, com obras em andamento, em qualquer esfera. <i>(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)</i>	8 pontos por empreendimento no regime de autogestão <i>(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)</i>
		7 pontos por empreendimento no regime de cogestão <i>(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)</i>
Alíneas "a.1" a "a.3"	A pontuação total obtida pela comprovação dos requisitos das alíneas "a.1", "a.2" e "a.3" poderá ser, no máximo, 52 pontos.	
Alínea "a.4" (máx. 12 pontos) <i>(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)</i>	Registro em sistema do AO ou contrato assinado pela EO de empreendimento habitacional cujas obras foram retomadas ou suplementadas a partir de 2023, no âmbito do MCMV-Entidades ou do Programa Crédito Solidário. <i>(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)</i>	6 pontos por empreendimento no regime de autogestão <i>(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)</i>
		5 pontos por empreendimento no regime de cogestão <i>(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)</i>
Alínea "a.5" (máx. 12 pontos) <i>(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)</i>	Registro em sistema do AO ou contrato assinado pela EO, a partir de 2023, referente à fase de obras de empreendimento habitacional inicialmente contratado na fase de projetos no âmbito do MCMV-Entidades. <i>(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)</i>	6 pontos por empreendimento no regime de autogestão <i>(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)</i>
		5 pontos por empreendimento no regime de cogestão <i>(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)</i>
Alínea "a.6" (máx. 12 pontos) <i>(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)</i>	Registro em sistema do AO ou contrato assinado pela EO referente a empreendimento habitacional selecionado em processos seletivos do MCMV-Entidades instituídos a partir de 2023. <i>(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)</i>	6 pontos por empreendimento no regime de autogestão <i>(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)</i>
		5 pontos por empreendimento no regime de cogestão <i>(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)</i>

Alínea "a.7" (máx. 6 pontos) (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)	Convênio ou contrato assinado de empreendimento habitacional em que a EO, ou dirigente da EO, tenha participado como parceira, com obras em andamento, concluídas ou entregues, em qualquer esfera. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)	3 pontos por empreendimento (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)
Alínea "a.8" (máx. 6 pontos) (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)	Convênio ou contrato assinado de empreendimento habitacional executado por entidade conveniada à EO, com obras em andamento, concluídas ou entregues, em qualquer esfera. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)	3 pontos por empreendimento (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)
Alínea "b" (máx. 9 pontos) (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)	Convênio ou contrato firmado pela EO para elaboração e desenvolvimento de projeto habitacional, incluindo projeto de assistência técnica, trabalho social e regularização fundiária. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)	3 pontos por empreendimento (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)
Alínea "c" (máx. 12 pontos) (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)	Documento que comprove a existência de técnicos com vínculo permanente, associados ou contratados pela EO na mesma região geográfica em que estiver sediada.	2 pontos por categoria de profissional comprovado (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)
Alínea "d" (máx. 9 pontos) (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)	Material elaborado pela EO de divulgação de ações de capacitação dos associados nas áreas de gestão participativa de empreendimentos habitacionais, programas e políticas públicas de habitação, nos últimos 5 (cinco) anos, acompanhado de data, descrição do conteúdo e carga horária.	3 pontos por atividade comprovada (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)
Alínea "e" (máx. 20 pontos)	Ata de reunião, assembleia ou de ato público promovido pela EO proponente ou vinculada, nos últimos 5 (cinco) anos, que comprove a mobilização dos associados nos municípios nos quais serão apresentadas propostas.	5 pontos por atividade comprovada
Alínea "f" (máx. 6 pontos) (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)	Publicações impressas ou eletrônicas, cartilhas, folders ou outros materiais informativos produzidos pela EO, nos últimos 5 (cinco) anos, referentes à área de atuação e de direito à moradia.	2 pontos por atividade comprovada (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)
Alínea "g. 1" (máx. 9 pontos)	Declaração de participação emitida pelo poder público correspondente ou secretaria executiva do conselho, conferência, fórum ou congresso municipal, estadual, distrital ou federal, referentes aos temas de habitação, transporte, saneamento ou política urbana; ou publicação da nomeação em diário oficial; ou ata da eleição dos conselheiros, que comprove que a EO tem ou teve, nos últimos 10 (dez) anos, assento no referido conselho.	3 pontos para comprovação na esfera municipal 3 pontos para comprovação na esfera estadual 3 pontos para comprovação na esfera federal
Alínea "g.2" (máx. 6 pontos)	Certificado de participação, ou documento equivalente, de membro(s) da EO como delegado(s) em Conferências das Cidades municipais, estaduais, distrital ou nacional, nos últimos 10 (dez) anos. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)	2 pontos para comprovação em conferência municipal 2 pontos para comprovação em conferência estadual ou distrital (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025) 2 pontos para comprovação em conferência nacional (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)

<p>Alínea "h" (máx. 12 pontos) (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)</p>	<p>Declaração de vinculação da EO emitida por Organização Nacional da área de habitação de interesse social atestando apoio técnico e capacitação desta à EO vinculada, conforme modelo constante no Anexo V, ou declaração de EO qualificada como organização nacional, conforme modelo constante no Anexo VII. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)</p>	<p>12 pontos por declaração (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)</p>
---	---	--

ANEXO IV
COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE INSTITUCIONAL
DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO

Eu, _____ (nome do dirigente máximo e representante legal da EO), portador de documento de identidade, RG nº _____, expedido pelo _____ (órgão emissor), e do CPF nº _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente domiciliado _____ (endereço completo), dirigente máximo e representante legal da _____ (nome da EO), com sede em _____ (endereço completo e CEP da EO), inscrita no CNPJ (nº) _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a EO:

- a) não se enquadra como clube recreativo, associação de servidores ou congênere;
- b) possui atuação na área de provisão habitacional, prevista em seu estatuto ou contrato social há, no mínimo, 3 (três) anos; ([Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025](#))
- c) encontra-se regularmente constituída ou, se estrangeira, encontra-se autorizada a funcionar em território nacional;
- d) não possui dívidas com o Poder Público e não está inscrita nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
- e) não consta de cadastros impeditivos de receber recursos públicos e do agente financeiro do MCMV Entidades;
- f) não está omisa do dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- g) não possui entre seus dirigentes, inclusive respectivos cônjuges ou companheiros, conforme relação encaminhada a essa instituição financeira ([Redação dada pela Portaria MCID nº 1.071, de 4 de setembro de 2025](#)):
 - i. agente político* dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público e dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - ii. empregado público vinculado à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil ou a qualquer instituição que venha a constituir-se em agente financeiro dos programas e linhas de atendimento habitacionais do Ministério das Cidades; e
 - iii. servidor ou empregado público do Ministério das Cidades ou com assento no Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS, Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS e Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – CGFNHI;
- h) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - i. foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - ii. foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou
 - iii. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- i) não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - i. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

- ii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - iii. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e
 - iv. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso "iii" da alínea "i";
- j) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
- k) não possui entre seus dirigentes pessoa:
- i. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
 - ii. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
 - iii. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

_____, ____ de _____ de 202_.
(Local e Data)

(Nome e assinatura do Dirigente Máximo e Representante Legal)

* Os agentes políticos são os titulares de cargos estruturais à organização política do País, constituem-se nos formadores de vontade superior do Estado. Nesta categoria, incluem-se os Chefes de Poder Executivo (Presidente da República, Governadores, Prefeitos e respectivos vices) e membros do Poder Legislativo (Senadores, Deputados e Vereadores), além de Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação.

(Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/64869/11/Manual_PAD_2021_1.pdf)

ANEXO V

CONDICÃO DE EO VINCULADA, FILIADA OU CONVENIADA (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)

Eu, _____ (nome do/a dirigente máximo/a e representante legal da organização nacional), portador/a de documento de identidade RG nº _____, expedido pelo _____ (órgão emissor), e do CPF nº _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente domiciliado _____ (endereço completo), dirigente máximo e representante legal da/o _____ (nome da organização nacional), com sede em _____ (endereço completo e CEP), DECLARO, sob as penas da Lei, que a entidade a seguir identificada é nossa _____ (vinculada, filiada ou conveniada), tendo sido responsável por mobilização e organização do público alvo do Minha Casa, Minha Vida Entidades - MCMV-Entidades no município de _____ (nome do município e UF), conforme documentação comprobatória apresentada: (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)

DADOS DA EO VINCULADA, FILIADA OU CONVENIADA (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)

Nome da entidade: _____

Número do CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Nome do município sede: _____

Nome do dirigente máximo: _____

CPF do dirigente máximo: _____

_____, ____ de _____ de 202_.
(Local e Data)

(Nome e assinatura do Dirigente Máximo e Representante Legal)

ANEXO VI

EXISTÊNCIA DE CADASTRO DE DEMANDA E FAMILIAS ASSOCIADAS

NOME DA EO:

CNPJ:

Eu, _____ (nome do dirigente máximo e representante legal da EO), portador de documento de identidade, RG nº _____, expedido pelo _____ (órgão emissor), e do CPF nº _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente domiciliado _____ (endereço completo), dirigente máximo e representante legal da _____ (nome da EO), com sede em _____ (endereço completo e CEP da EO), inscrita no CNPJ (nº) _____, DECLARO, sob as penas da lei, a existência de cadastro de demanda habitacional composto por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de famílias associadas, e contendo as informações necessárias à aplicação dos critérios de priorização nacionais de demanda estabelecidos em ato normativo específico e critérios adicionais da EO para seleção da demanda.

_____, ____ de _____ de 202_.
(Local e Data)

(Nome e assinatura do Dirigente Máximo e Representante Legal)

ANEXO VII (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)

CONDIÇÃO DE ENTIDADE ORGANIZADORA QUE ATUA COMO ORGANIZAÇÃO NACIONAL (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)

Eu, _____ (nome do/a dirigente máximo/a e representante legal da EO), portador/a de documento de identidade RG nº _____, expedido pelo _____ (órgão emissor), e de CPF nº _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente _____ domiciliado(a) _____ (endereço completo), dirigente máximo e representante legal da _____ (nome da EO), com sede em _____ (endereço completo e CEP da EO), inscrita no CNPJ (nº) _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que entidade organizadora atua como a organização nacional _____ (nome da organização nacional), relacionada no site do Ministério das Cidades. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)

_____, ____ de _____ de 202___.
(Local e Data) (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)

(Nome e assinatura do Dirigente Máximo e Representante Legal) (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.017, de 4 de setembro de 2025)